

DIÁRIO OFICIAL DE 18/03/2010 – PÁG. 22

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 034/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 778962/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 032/2010-CEE/MT, aprovado em 09 de fevereiro de 2010, resolve **Ratificar** a Resolução nº 007/2005 CME/CBA, do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá, e a Portaria nº 290/05 GS/SMEDEL, que respectivamente convalida e reconhece os estudos dos alunos que cursaram a Etapa Ensino Médio, da Educação Básica, nas Escolas Municipais de Cuiabá, mantidas pelo município, conforme especifica:

1. EMEB Elza Luiza EstevesPeríodo ano 1999 a 2004;
2. EMEB Firmo José RodriguesPeríodo 2002 a 2004;
3. EMEB Nossa Senhora Aparecida Período 2005 a 2006;
4. EMEB Antonia Tita Maciel de Campos Período 2005 a 2006;
5. EMEB 13 de Setembro Período 2001 a 2002;
6. EMEB Hilda Caetano de Oliveira LeitePeríodo 2005 a 2006;
7. EMEB Novo Renascer Período..... 2005 a 2006 e regulariza 2002 a 2004;
8. EMEB Constança Figueiredo Palma Bem-BemPeríodo 2003 a 2004;
e reconhecimento 2005 e 2006;
9. EMEB Udeney Gonçalves de AmorimPeríodo 2002 a 2004; e
reconhecimento 2005 a 2006.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 26 de fevereiro de 2010

GERALDO GROSSI JUNIOR

Presidente

DIÁRIO OFICIAL DE 18/03/2010 – PÁG. 22

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 035/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e a Resolução Nº 157/02-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 778962/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 032/2010-CEE/MT, aprovado em 09 de fevereiro de 2010, resolve **AUTORIZAR**, a **Escola Estadual Antonio Epaminondas** localizada no Bairro Lixeira, município de Cuiabá, ofertar a Etapa Ensino Médio, da Educação Básica, em salas anexas nas Escolas Municipais abaixo relacionadas, por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2010 a 31/12/2014:

1. EMEB Antonia Maciel de Campos..... Bairro Jardim Florianópolis
2. EMEB Ranulpho Paes de Barros Bairro Santa Isabel
3. EMEB Nossa Senhora da Penha Bairro Coxipó do Ouro
4. EMEB Maximiano Arcanjo da Cruz Bairro Santa Laura
5. EMEB Novo Renascer..... Bairro Fazenda Velha
6. EMEB DeJane Ribeiro de CamposBairro Jardim Vitória
7. EMEB Nossa Senhora AparecidaBairro Novo Colorado
8. EMEB Udeney Gonçalves de AmorimDistrito de Aguaçu

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 26 de fevereiro de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR

Presidente

DIÁRIO OFICIAL DE 05/04/2010 – PÁG. 19

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 137/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e a Resolução Nº 157/02-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 778962/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 032/2010-CEE/MT, aprovado em 09 de fevereiro de 2010, resolve **AUTORIZAR**, a **Escola Estadual Antonio Epaminondas** localizada no Bairro Lixeira, município de Cuiabá, ofertar a Etapa Ensino Médio, da Educação Básica, em salas anexas na **Escola Municipal Educação Básica Constança Figueiredo Palma Bem-Bem**, sediada no Bairro Jardim Fortaleza, por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 26 de março de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR

Presidente

PARECER 032/2010

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação – Cuiabá/MT.			
ASSUNTO: Consulta sobre funcionamento do Ensino Médio parceria Estado e Município			
RELATOR: Cons. Walter Miranda Fonseca			
PROC. nº 778962/09 e 26036/2010-CEE/MT	PARECER	CEB nº	APROVADO EM: 09.02.2010
	032/2010-CEE/MT		

I – APRECIÇÃO

Em resposta aos questionamentos formulados em Despacho de Câmara com data de 08 de dezembro de 2009, a ilustre Superintendente de Gestão Escolar, da SEDUC, em ofício identificado sob o nº 7/2010-SUGT, de 05 de janeiro de 2010, assevera indubitavelmente que a partir do ano letivo de 2010 os alunos que vinham sendo atendidos por 9 (nove) escolas municipais estarão sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação, matriculados na Escola Estadual Prof. Antonio Epaminondas. Esclarece mais que esses alunos ocuparão salas cedidas pela municipalidade cuiabana, na condição de salas anexas da mesma Escola Estadual Prof. Antonio Epaminondas.

Em documento anexo, a mesma dirigente encaminha lista nominal das escolas municipais, de Cuiabá, que abrigarão os alunos do Ensino Médio em questão. Houve silêncio quanto aos demais questionamentos do Despacho de Câmara e que se referem ao pretérito funcionamento do Ensino Médio, fruto de parceria entre Estado e Município, conforme documentos inseridos no processo em análise.

Pela resposta aqui explicitada deduz facilmente que de ora em diante o Sistema de Ensino responsável pelo funcionamento do Ensino Médio em questão é o estadual. Pelo silêncio da SEDUC em relação ao tempo pretérito, este Relator entende que se pode deduzir pelas informações existentes nos autos e para atender aos mezinhos princípios da isonomia que também o funcionamento pretérito do Ensino Médio deve ser entendido como de responsabilidade do mesmo Sistema de Ensino do Estado de Mato Grosso, cabendo de consequência ao CEE/MT todos os encargos autorizativos e normativos referentes ao mesmo.

II – PARECER E VOTO

Por todo o analisado, entendo e sou de parecer que se devem convalidar todos os pretéritos atos autorizativos e de validação de estudos promanados do congênere municipal – Conselho Municipal de Educação de Cuiabá.

Acatar e anotar a informação prestada pela mantenedora estadual no sentido do funcionamento das turmas do Ensino Médio em salas cedidas pelo município de Cuiabá e que constam da já citada relação e que passa a fazer parte integrante desta decisão colegiada.

Entendo e voto, também, no sentido de se fazer juntada ao processo em análise do documento acima referenciado e seu anexo, proveniente da SEDUC, realizando-se os procedimentos necessários ao cancelamento do processo 26036/2010, erroneamente constituído. Após o que, sejam encaminhadas copia destes autos para a SEDUC, para o CME-Cuiabá e para a Escola Estadual Prof. Antonio Epaminondas. O processo deve ser mantido em arquivo neste CEE/MT por seu conteúdo e decisão nele adotada.

Cons. Walter Miranda Fonseca
Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso acompanha o voto do Relator.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2010.

Cons^a Nagila Edilamar Vieira Zambonato
Presidente da CEB/CEE/MT